DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8849/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6996/2015
PROTOCOLO	: 1590355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 43.770,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE - FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto **Contrato Administrativo nº 16/2015 (fls.103-108)**, celebrado em 20/02/2015 entre o **Município de Itaquiraí** como contratante e a empresa **Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda - Epp** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 08/2015.**

A **Decisão Singular nº DSG-G.ICN-6511/2017** (fls.267-269), publicada no DOETCE/MS nº 1582 de 10/07/2017, **julgou regular e legal** o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 8/2015** e a formalização do Contrato Administrativo nº 16/2015, obedecendo ao procedimento determinado no art. 122, inciso II do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto desta contratação pública é a aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 43.770,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta reais).

A Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados e manifestou-se pela conformidade da execução financeira com a INTCE Nº 35/2011, posto que foi remetida em 29/01/2016, conforme comprovação à fl.244, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em 07/01/2016, comprovante de fl.255 em consonância com o § 2º do art. 88 do Regimento Interno, c/c o disposto no Provimento nº 2/2014 da Corregedoria-Geral.

Anotamos ainda que a documentação enviada foi acompanhada do Subanexo XVI, parte integrante da citada instrução normativa (fl.281).

Em razão da análise das razões ora anexas, o Ministério Público de contas, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 6960/2019**" (pág. 288) e conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do contrato administrativo, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a regularidade da **execução do contrato em apreço**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente a época.

O presente **Contato Administrativo 16/2015 (fls.103-108),** tem por objeto a aquisição de Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda – Epp para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquirai com o valor de R$ 43.770,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta reais).

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 43.770,00
Notas de Empenho	R$ 43.770,00
Anulações de Nota de Empenho	R$ 21.929,50
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 21.840,50**
Ordens de Pagamento	**R$ 21.840,50**
Notas Fiscais	**R$ 21.840,50**

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto, assim como destacado na análise da Inspetoria de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma tempestiva.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE,** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 16/2015** celebrado entre o Município de Itaquiraí, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, e a empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos

Ltda – Epp, CNPJ Nº 02.675.877/0001-08, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 ;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Ricardo Favaro Neto**, CPF/MF nº 328.742.359-20, Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA